



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO CMVA Nº. 069/2026 - Várzea Alegre - CE, 11 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 11 de fevereiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade em 2ª discussão os seguintes **Projetos de Lei**, abaixo relacionados:

- PROJETO DE LEI Nº. 006, de 26 de janeiro de 2026, de autoria do Senhor Flávio Salviano Lima Filho, prefeito municipal, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei Municipal nº 904, publicada de 8 de maio de 2015, que aprova o plano municipal de educação de Várzea Alegre e dá outras providências;
- **PROJETO DE LEI Nº. 007, de 26 de janeiro de 2026**, de autoria do Senhor Flávio Salviano Lima Filho, prefeito municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.428, publicada em 11 de março de 2024;
- PROJETO DE LEI Nº. 009, de 27 de janeiro de 2026, que institui o Programa de Monitoria do Transporte Universitário de Várzea Alegre – CE e adota outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº. 011, de 27 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em conformidade com a Lei Federal 11.738/2028.

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 13/02/26
ASS.: Rafaelle



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 007/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 007/2026, de 26 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.428, PUBLICADA EM 11 DE MARÇO DE 2024**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei nº 007, de 26 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar o caput do art. 15 da Lei Municipal nº 1.428/2024, a fim de reajustar o valor da bolsa concedida aos estagiários da modalidade remunerada, fixando-a no montante de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para exame quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa.

No tocante à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação normativa do Município para disciplinar programas de estágio no âmbito da Administração Pública municipal.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi corretamente proposto pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para dispor sobre a organização administrativa e a gestão de programas vinculados à estrutura do Município, inclusive aqueles que envolvem concessão de bolsas e auxílios no âmbito da Administração Direta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 19/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 19/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Sob o prisma da constitucionalidade material, a proposição não afronta qualquer dispositivo da Constituição Federal ou da Lei Orgânica do Município. O reajuste do valor da bolsa de estágio encontra justificativa razoável e proporcional, especialmente diante do reajuste do salário-mínimo nacional, conforme mencionado na mensagem do Executivo, preservando os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização da educação e da eficiência administrativa.

Registre-se, ainda, que a norma não cria vínculo empregatício, não afronta o regime jurídico dos servidores públicos e mantém-se compatível com a legislação federal que rege os programas de estágio, limitando-se a promover atualização de valor previamente instituído em lei municipal.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, promovendo alteração pontual de dispositivo legal específico, sem vícios formais que comprometam sua validade jurídica.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 007, de 26 de janeiro de 2026, entendendo que a proposição atende aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico, estando apta à regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *10/10/26*
ms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *11/02/26*
ms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - U.
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/07/2016

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - U.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/07/2016

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 007/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 007/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 007/2026, de 26 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.428, PUBLICADA EM 11 DE MARÇO DE 2024**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 007, de 26 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração do caput do art. 15 da Lei Municipal nº 1.428/2024, com o objetivo de reajustar o valor da bolsa concedida aos estagiários da modalidade remunerada, fixando-o em R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto à compatibilidade orçamentária, financeira e à observância das normas de responsabilidade fiscal.

No que se refere ao aspecto orçamentário, observa-se que a despesa decorrente do reajuste da bolsa de estágio possui natureza continuada, porém já existente no orçamento municipal, tratando-se de mera atualização de valor previamente autorizado por lei específica. Assim, não se configura criação de nova despesa pública, mas adequação de despesa já prevista.

A mensagem do Poder Executivo esclarece que o reajuste decorre da atualização do salário mínimo nacional para o exercício de 2026, o que evidencia a previsibilidade da despesa e a necessidade de manutenção do equilíbrio entre o valor da bolsa



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

e o custo mínimo de subsistência dos estagiários, sem caracterizar aumento desproporcional ou incompatível com a capacidade financeira do Município.

Sob o prisma da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposição não afronta os arts. 16 e 17, uma vez que não implica expansão relevante de despesa obrigatória de caráter continuado, mas simples recomposição de valor, passível de absorção pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual. Ademais, a despesa encontra-se vinculada à execução regular das atividades administrativas e educacionais do Município.

Ressalte-se, ainda, que o projeto não altera limites de despesa com pessoal, pois a bolsa de estágio não se enquadra no conceito de remuneração de servidores públicos para fins do art. 18 da LRF, não impactando, portanto, os percentuais legais de gasto com pessoal.

Quanto à compatibilidade com o planejamento orçamentário, a medida mostra-se coerente com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que o Programa de Estágio integra as ações permanentes da Administração Municipal e possui previsão de execução financeira contínua.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 007, de 26 de janeiro de 2026, por entender que a proposição é orçamentária e financeiramente viável, compatível com o planejamento fiscal do Município e em consonância com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando desequilíbrio nas contas públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 14/02/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC

PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



OFÍCIO Nº 064/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 27 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 007, de 26 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 007, de 26 de janeiro de 2026**, que altera a Lei Municipal de nº 1.428, publicada em 11 de março de 2024.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 27/01/26



FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/01/26



MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/02/26



MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal de nº 1.428, publicada em 11 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 15 da Lei Municipal nº 1.428, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica instituído o valor de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) a título de bolsa para cada estagiário da modalidade remunerada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 26 de janeiro de 2026.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/01/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 007, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Ao Exma. Senhora Presidenta,
Aos Exmos. Senhores(as) Vereadores(as).

Sirvo-me da presente mensagem para encaminhar, respeitosamente, a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa alterar a Lei Municipal nº 1.428/2024, de 11 de março de 2024, com o objetivo de reajustar a o valor da bolsa remuneratória do Programa de Estágio Supervisionado Remunerado na Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre, em razão do reajuste do salário mínimo nacional que passará a vigorar no exercício de 2026, com fulcro no Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

O aumento do valor da bolsa remuneratória tem por objetivo proporcionar aos estagiários melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades, favorecendo uma experiência de aprendizado mais ampla e qualificada, inclusive com a possibilidade de maior dedicação e permanência no estágio. Ademais, a readequação da bolsa contribui para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, assegurando maior estabilidade financeira, o que reflete positivamente em sua motivação, comprometimento e desempenho, bem como no aprimoramento de sua formação acadêmica e profissional, em benefício da própria Administração Pública.

Portanto, diante das razões expostas e da relevância da proposta, fico no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados(as) vereadores(as), a fim de que se possa viabilizar a aprovação do presente Projeto de Lei.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - LL
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - Ct
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE